



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 12 / 2025

Daniela B. Lopes

AUTORIZAÇÃO N.º 104/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, CNPJ N.º. 533.935 a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a realização dos serviços de Construção de uma ponte de concreto armado de ligação das ruas 7 e 15, no bairro Planalto, localizado na sede do município de Manaus/AM, em uma área de 96 m² no prazo de 01 Ano, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000962/2022-30, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60° 3' 25.05" W	3° 3' 35.12" S
P-02	60° 3' 25.27" W	3° 3' 35.26" S
P-03	60° 3' 25.47" W	3° 3' 34.93" S
P-04	60° 3' 25.26" W	3° 3' 34.79" S

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
6. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
7. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
8. Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
9. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
10. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus-AM, 09 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM